

DECRETO Nº 9.952
DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ARRECADAÇÃO COMO BEM ABANDONADO DO IMÓVEL SITUADO NO MUNICÍPIO DE SANTOS, LOCALIZADO NA RUA AMADOR BUENO, Nº 401, CENTRO, LANÇAMENTO FISCAL Nº 36.006.057.000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando o disposto na Decreto Municipal nº 8.455, de 20 de maio de 2019, na Lei Complementar Municipal nº 1.181/2022, no parágrafo 2º do artigo 64 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017;

Considerando a instrução promovida no Processo Administrativo nº 60864/2020-61;

Considerando a legalidade das notificações promovidas, comprovadas e publicadas no Diário Oficial de Santos e a ausência de impugnação administrativa;

Considerando o preenchimento dos demais pressupostos legais, ou seja, o efetivo abandono do bem, a existência de dívidas tributárias em mais de 5 (cinco) exercícios e a comprovação de que a posse não está sendo exercida legitimamente por outrem em parte do imóvel;

Considerando a necessidade de se prosseguir com o processo de arrecadação total do imóvel;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado bem vago por abandono, o imóvel abaixo caracterizado, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na matrícula nº 16.987 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Santos, conforme descrição abaixo:

“Uma casa de morada e seu terreno que mede 4,45 (quatro vírgula quarenta e cinco) metros de frente, por 23,00 (vinte e três) metros de fundos, situada na Rua Amador Bueno, nº 401, nesta cidade, dividindo de um lado com o prédio nº 403 de Francisco Gonçalves; de outro lado com o prédio nº 399 de Antenor Barreiros e fundos até o muro divisório”.

Art. 2º Fica autorizada a arrecadação do imóvel descrito no artigo 1º deste decreto pelo Município, podendo desde então realizar diretamente ou por meio de terceiros, os investimentos necessários para que atinja prontamente os objetivos sociais a que se destina.

Art. 3º A partir da publicação do presente decreto o titular de domínio que reivindicar a posse do imóvel no transcorrer do triênio que alude a artigo nº 1.276, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) a terá de forma condicionada, desde que realizadas em favor do Município as medidas previstas no artigo 17 do Decreto Municipal nº 8.455, de 20 de maio de 2019.

Art. 4º Decorridos 3 (três) anos da data da publicação do presente decreto sem manifestação do titular do domínio o bem passará à propriedade do Município, na forma do artigo nº 1.276, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Código Civil Brasileiro.

§ 1º O imóvel arrecadado poderá ser destinado ao programa habitacional de interesse social, de regularização fundiária ou de quaisquer outras finalidades urbanísticas, preferencialmente para a implantação de equipamentos públicos.

§ 2º Não sendo possível a destinação indicada no parágrafo anterior em razão das características do imóvel ou por inviabilidade econômica e financeira, o bem deverá ser leiloado e o valor arrecadado será destinado ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FUNDURB.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.
Palácio “José Bonifácio”, em 02 de fevereiro de 2023.

ROGÉRIO SANTOS
Prefeito Municipal

Registrado no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete
do Prefeito Municipal, em 02 de fevereiro de 2023.

RODRIGO SALES
Chefe do Departamento